****

**POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:   
Políticas públicas e os desafios profissionais para o Assistente Social**

Juliana Vasques Lordelo[[1]](#footnote-1)

Camila Schiarolli[[2]](#footnote-2)

Yara Lazarin Martins[[3]](#footnote-3)

**Resumo:** Diversas são as problemáticas que se apresentam no cotidiano da população em situação de rua: preconceito, invisibilidade aos olhos da sociedade e dos poderes públicos e obstáculos diversos no acesso aos direitos sociais e políticas públicas. Nesse cenário, torna-se importante analisar as políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua, destacando-se o papel da assistência social e da intersetorialidade. Além disso, é essencial traçar uma ampla compreensão acerca do quanto o levantamento de dados oficiais sobre a população em situação de rua vem sendo tratado com descaso no Brasil, bem como os serviços oferecidos a estes sujeitos sociais, que não se utilizam plenamente da intersetorialidade enquanto instrumento de ampliação, conexão e articulação entre serviços e políticas. Somam-se aos desafios profissionais as características conservadoras e reacionárias da atual conjuntura, na qual se observam, entre outras ações, a regressão de direitos, a subtração de investimentos na área social e o sucateamento dos serviços públicos disponíveis, ainda mais evidenciadas pela crise sanitária imposta pela pandemia global de COVID-19. Nesse sentido, o artigo que se segue foi construído valendo-se de uma revisão bibliográfica de textos que tratam o assunto, levantados em fontes diversas, tais como documentos jurídicos, artigos de revistas acadêmicas, entre outros.

**Palavras-chave:** População em situação de rua; Políticas públicas; Assistência social; COVID-19.

**Introdução**

O presente artigo possui como objetivo tecer uma análise acerca das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, destacando-se o papel da assistência social junto a essa população, que apenas recentemente tornou-se sujeito de direitos no âmbito das políticas públicas no Brasil. Além disso, pretende-se discorrer sobre a importância de se tratar a intersetorialidade como ferramenta de gestão e de combate às desigualdades, de forma a implementar políticas sociais efetivas para o acesso dessa população à cidadania.

A fim de aprofundar o entendimento sobre os principais aspectos que compõem a cena dessa importante expressão da questão social, publicações que abordam o tema foram consultadas para a construção do artigo de revisão que se segue abaixo, composto por quatro partes principais: 1. caracterização e políticas públicas voltadas à população em situação de rua (subdivida em dois tópicos, “a complexa realidade da população em situação de rua e a importância da intersetorialidade”, e “da política nacional para a população em situação de rua – PNPR”); 2. o trabalho do assistente social junto à população em situação de rua e os desafios frente a atual conjuntura; 3. ampliação da invisibilidade da população em situação de rua no contexto da COVID-19; e 4. considerações finais.

**População em situação de rua: caracterização e políticas públicas**

Nas duas seções a seguir, serão explorados os aspectos que contribuem para a invisibilidade das populações em situação de rua, destacando-se a dificuldade de levantamento de dados sobre esses sujeitos sociais e a viabilização dos serviços e políticas públicas.

**A complexa realidade da população em situação de rua e a importância da intersetorialidade**

Nesta subseção, serão abordadas a complexa realidade da população em situação de rua e a importância da intersetorialidade no que tange as respostas às diferentes demandas colocadas pelos usuários das políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Os debates sobre populações em situação de rua quase sempre focam em aspectos estruturais, econômicos ou familiares para explicar as motivações para a ida e permanência deste grupo social nestes espaços, conforme apontam Serafino e Luz (2015). Além disso, via de regra, as referências a estas pessoas são repletas de preconceitos, tanto no que diz respeito à sua condição, como no que diz respeito às causas da vida na rua. Não são raras também as considerações que apontam para uma “escolha individual, enquadrando-se em teorias que analisam esse fenômeno como sendo natural” (SERAFINO; LUZ, 2015, p.76).

Existem precariedades comuns na vida das pessoas que vivem em situação de rua, como a observada na dimensão sociofamiliar. Além disso, a falta de emprego, o isolamento e a solidão são situações que também são constantes na vida destes indivíduos. Como bem aponta Escorel (1999 apud SERAFINO; LUZ, 2015, p.76), “a solidão consiste em não se sentir parte do mundo e é uma das experiências mais radicais e desesperadoras que uma pessoa possa viver”. Em alguns casos, observam-se ainda transtornos mentais e altos índices de consumo de drogas, somados às problemáticas econômicas e sociais.

Ainda que os quadros de vida apontem para muitas similaridades circunstanciais, torna-se imprescindível analisar esta realidade tendo como fontes primárias aquelas que de fato estão envolvidas na dinâmica da vida nas ruas, sejam as próprias pessoas em situação de rua, sejam os trabalhadores e trabalhadoras dos serviços sociais voltados a essa área, sejam participantes de entidades da sociedade civil dedicados a prestar apoio a esta população. Assim, configura-se de suma importância o exercício da escuta e observação ativas em relação à vida cotidiana das ruas, o profundo entendimento das políticas públicas que visam enfrentar esta situação, e a análise da legislação e dos dados estatísticos disponíveis.

A invisibilidade na qual se encontram esses sujeitos sociais reflete-se também em como o poder público trata o assunto. Quando se objetiva obter dados acerca da população brasileira, é possível recorrer facilmente aos dados do IBGE. No entanto, quando o assunto é a população em situação de rua, a falta de informações precisas é uma realidade. Isso porque a metodologia usada para a contagem dos brasileiros e brasileiras pressupõe a presença de um domicílio (SPOSATI, 2009).

O primeiro e único Censo e Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, por exemplo, foi promovido apenas entre 2007 e 2008, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em cidades com mais de 300 mil habitantes e capitais. O estudo apontou um total de 31.922 pessoas nessa situação, nos 71 municípios onde a pesquisa foi realizada (MELITO, 2018). O levantamento mais recente sobre esse grupo social foi feito em 2016 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), contabilizando 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Esta última pesquisa usou dados de 1.924 municípios por meio do Censo do Sistema Único de Assistência Social (Centro Suas). O documento publicado pelo IPEA (2016, p.7) ainda alerta para a necessidade de dados oficiais sobre essa população:

A ausência de dados oficiais sobre a população em situação de rua, justificada pela complexidade operacional de uma pesquisa de campo com pessoas sem endereço fixo, prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para esse contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.

Também apenas em 2008 foram apresentadas pelo Governo Federal as diretrizes da Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, com o objetivo central de orientar o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas a este grupo, que historicamente esteve à margem das prioridades do Estado.

Como aponta Dantas (2007 apud SERAFINO; LUZ, 2015), “a exclusão social não se caracteriza apenas pela intensa privação material, mas principalmente pela desqualificação do indivíduo enquanto cidadão e ser humano, e pela ausência de seu lugar social”. Nesse sentido, a Política Nacional para Inclusão da População em Situação de Rua propõe a construção de ações intersetoriais, objetivando:

(re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua (BRASIL, 2008, p. 4).

A intersetorialidade proposta na Política Nacional seria capaz de trazer, ainda de acordo com Serafino e Luz (2015), “modos de realizar serviços, articulando saberes e fazeres, em todas as dimensões da gestão, seja no planejamento, na implementação ou na avaliação”. Desta forma, observaríamos uma sinergia capaz de materializar “ações transversais articuladas por meio de diversas políticas, programas e projetos desenvolvidos nos territórios em que vivem essas populações”.

Akerman et al. (2014 apud SERAFINO; LUZ, 2015) traz uma definição ainda mais completa para a intersetorialidade, articulando aspectos comumente utilizados em disciplinas administrativas e mercadológicas: “um modo de gestão **(o que)** desenvolvido por meio de processo sistemático de **(como)** articulação, planejamento e cooperação entre os distintos **(com quem)** setores da sociedade e entre as diversas políticas públicas para atuar sobre **(para que)** os determinantes sociais” (grifo nosso).

Serafino e Luz (2015) ainda apontam que, apesar da intersetorialidade apresentar-se como ferramenta indispensável para enfrentar os problemas da sociedade contemporânea e garantir os direitos de cidadania, uma forte fragmentação e descoordenação ainda é observada quando observa-se o nível operacional, revelando um hiato entre discurso e prática, planejamento e ação.

**Da Política Nacional para a População em Situação de Rua – PNPR**

De início, importa destacar que a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, foi fruto da mencionada pesquisa censitária promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, realizada no ano de 2007, levando em conta a seguinte definição para a população em situação de rua:

Art. 1º (omissis)

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Assim, diante dessa gama de pessoas que guardam entre si características tão comuns e ao mesmo tempo tão particulares, é que a Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPR - foi pensada “como uma agenda mínima de ações, cuja implementação constitui desafio para toda a sociedade brasileira, tanto para os gestores governamentais quanto para a sociedade civil” (BRASIL, 2009, p. 16).

O ponto nodal desta Política Nacional, consistente na intersetorialidade entre os órgãos estatais e paraestatais, está expresso em seu 4º:

O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009).

Ademais, acertadamente buscou o legislador explicitar os princípios e diretrizes norteadores da PNPR, respectivamente nos artigos 5º e 6º, além de traçar os objetivos, estes dispostos em 14 incisos, ao longo do art. 7º.

*In verbis:*

Art. 5º  São **princípios** da  Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da  igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência. (Grifo nosso).

Art. 6º  São **diretrizes** da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;

V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos. (Grifo nosso).

Art. 7º  São **objetivos** da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social  e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º;

XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e

XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho (Grifo nosso) (BRASIL, 2009).

Nesta perspectiva, materializando as intenções contidas no texto jurídico*,* pode-se citar como ações e desdobramentos concretos da PNPR, a implantação de alguns serviços socioassistenciais, tais como: o Serviço Especializado em Abordagem Social; a implantação dos Centros POP (Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua); Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casa de Passagem); Serviço de Acolhimento em República (Repúblicas); Consultórios na Rua; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC POP RUA e os editais da Economia Solidária, com vista à seleção de projetos que fomentem iniciativas de inclusão socioeconômica da população em situação de rua.

Ressalte-se, por fim, que efetivamente houve avanços no tratamento dispensado à população em situação de rua, em especial após a edição da PNPR, no ano de 2009. Contudo, é igualmente inegável a necessidade de avançar, e com urgência, na implementação e execução das demais ações previstas em lei, a fim de minimizar os impactos deletérios da vivência e permanência na rua.

[...] não obstante as conquistas legais adquiridas ao longo desses anos, é possível observar que as redes de proteção social e de políticas públicas não são totalmente eficazes no atendimento às demandas da população em situação de rua. Nesse sentido, falta a efetivação das políticas públicas que confiram a dignidade e o respeito a que tem direito a pessoa em situação de rua, bem como atendimento digno à saúde, moradia, geração de trabalho e renda, cultura e lazer (BRAGA; SOUSA, 2019).

**O trabalho do Assistente Social junto à população em situação de rua e os desafios frente a atual conjuntura**

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (2017) alerta para que a atuação dos assistentes sociais nos diversos espaços, incluindo o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), sempre norteie-se pela Lei de Regulamentação da Profissão (8662/93) e pelos princípios do Código de Ética Profissional.

Entre as atribuições e competências do assistente social na área da assistência à população em situação de rua estão a acolhida e a recepção das demandas dos usuários e usuárias; a prestação de informações, orientações e encaminhamentos necessários à rede socioassistencial, às políticas públicas e aos órgãos de defesa; a participação no Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada indivíduo e respeitando a sua autonomia; a realização de atividades, por meio de metodologias e técnicas individuais e/ou coletivas, que possibilitem debater a realidade social e construir novos projetos de vida; a realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência desses indivíduos em situação de rua, entre outras ações (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, 2017).

A população em situação de rua compreende importante público atendido por assistentes sociais em diversos espaços sócio-ocupacionais (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/7ª REGIÃO - RJ, 2019) e, por isso, espera-se que os profissionais envolvidos com esses usuários e usuárias tenham competências que envolvam a realização de análises e intervenções qualificadas na realidade, valendo-se de profundo planejamento para o desenvolvimento do projeto de intervenção que orientará as atividades cotidianas, atentando-se às especificidades e níveis de urgência de cada demanda.

A atual conjuntura, por sua vez, na qual se observa regressão de direitos, diminuição de investimentos em políticas sociais, precarização dos serviços públicos e aumento do conservadorismo, impacta diretamente a vida da população em situação de rua, assim como o próprio exercício profissional do assistente social e dos demais trabalhadores envolvidos com as políticas públicas, conforme aponta o Conselho Regional de Serviço Social CRESS/7ª Região – RJ (2019).

Com o avanço de respostas reacionárias por parte do Estado às expressões da Questão Social, o exercício profissional do assistente social encontra como um dos principais desafios não se deixar confundir com essas “novas (velhas) políticas”, que envolvem ações de repressão, criminalização da pobreza, assistencialismo com viés ideológico e violação de direitos humanos básicos, devendo sempre voltar-se às orientações da Lei 8662 de 1993 e do Código de Ética dos Assistentes Sociais. Nesse contexto, torna-se importante que os profissionais de Serviço Social exponham aos usuários o contexto de regressão de direitos e o sucateamento dos serviços, utilizando-se desse importante contato para exercer seu papel ético-político e sócio-educativo junto a esses sujeitos sociais.

Além disso, soma-se à recusa em relação às ações arbitrárias a necessidade dos assistentes sociais apresentarem outras possibilidades de atuação junto à população atendida, incluindo articulações intersetoriais (com outras categorias, movimentos sociais, entidades e conselhos que tenham afinidade com os princípios éticos da profissão), baseadas em uma perspectiva de integração no atendimento, prezando pelo respeito à dignidade e pelo direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que um dos aspectos comuns observados nas histórias dos indivíduos em situação de rua é justamente a ruptura de vínculos (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/7ª REGIÃO - RJ, 2019).

**Ampliação da invisibilidade da população em situação de rua no contexto da COVID-19**

Os números oficiais de vítimas fatais diariamente divulgados pela imprensa não deixam dúvidas de que a COVID-19 é democrática em sua disseminação. Contudo, pensar que a pandemia do coronavírus atinge de maneira igual todas as pessoas é um erro crasso.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e as maiores autoridades mundiais em epidemiologia defendem que a maneira mais eficaz de se proteger do novo coronavírus é manter, no mínimo, o distanciamento social e fazer a higienização frequente das mãos com água e sabão ou, alternativamente, usando álcool em gel na concentração de 70%. E mais: recomendam que, se possível, isole-se em casa e só saia para realizar atividades essenciais, como compra de mantimentos e medicamentos.

Medidas simples, não?

Infelizmente não, especialmente em se tratando da população em situação de rua, para a qual a marginalidade das políticas públicas e a severa precariedade das condições de sobrevivência imperam.

Conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, o perfil dos vitimados pela doença demonstra que a COVID-19 tem sido mais letal entre a população negra, chegando ao percentual de 32,8%, ou seja, 1 em cada 3 brasileiros mortos são pretos ou pardos (MENA, 2020). Considerando que a população em situação de rua é composta majoritariamente de pretos e pardos, podemos ter a perfeita compreensão de como as políticas públicas voltadas para essa parcela da população impactarão no saldo de mortos pela COVID-19.

Como a exposição é desigual e as suscetibilidades variam, as políticas importam. [...] Para populações com maiores riscos em função de suas condições de vida, as políticas fazem diferença decisiva entre a vida e a morte (Schuch; Furtado; Sarmento, 2020).

Schuch; Furtado; Sarmento (2020) reforçam que a emergência sanitária ocasionada pela pandemia do coronavírus é mais um reflexo da desigualdade existente no Brasil:

Não se enfrenta somente a emergência, mas sim a permanência de uma violência estrutural em que as formas de implementação das políticas estatais são um agente importante. Embora a COVID-19 se dissemine democraticamente, as taxas de mortalidade não são democráticas e diferentes populações estão sujeitas a maiores e menores riscos. Estar isolado no conforto de uma casa pode fazer diferença entre a vida e a morte. Ter acesso a serviços de saúde, a medicamentos e a uma alimentação saudável também são elementos diferenciadores. Possuir condições de acessar água e produtos de higiene corporal e doméstica são outros fatores nessa balança de riscos, bem como a presença de vínculos relacionais de proteção. A ameaça da COVID-19 não é apenas viral. A ameaça da COVID-19 é coproduzida pelas condições desiguais de vida da população brasileira. Se isso é verdade, as pessoas em situação de rua, por suas condições de vida, estão bastante suscetíveis ao vírus.

Portanto, como visto, o enfrentamento da pandemia pela população em situação de rua demanda muito mais que o simples cumprimento das recomendações sanitárias, exigindo mais uma vez do profissional em Serviço Social a utilização de estratégias que vão além daquelas implementadas pelas políticas públicas.

Nesse sentido, a crise sanitária provocada pelo novo coronavírus vem trazendo protagonismo aos movimentos ligados a Direitos Humanos, como é o caso da Campanha Nacional Criança Não é de Rua. Em entrevista concedida à TV dos Trabalhadores (publicada em 7 de abril de 2020 no canal do YouTube da Rede TVT), o coordenador Manoel Torquato fala sobre as dificuldades enfrentadas e sobre as propostas realizadas pela iniciativa.

Torquato destaca a ausência de um plano emergencial em todas as esferas, o que impede que estratégias sejam adotadas. Com a necessidade de isolamento social, fica evidente a incapacidade dessas medidas serem aplicadas à população em situação de rua, visto que, além da falta de moradia, essas pessoas costumam formar grupos que se aglomeram com o objetivo de se protegerem. Além disso, com o fechamento dos serviços essenciais e com a redução das abordagens profissionais presenciais e da circulação de grupos de voluntários da sociedade civil, notou-se um impacto direto na dificuldade de acesso desta população à alimentação e proteção básica.

A falta de informação, nesse cenário, aparece como mais um agravante, uma vez que, sem acesso aos principais meios de comunicação e sem ter como contar com o apoio dos profissionais e voluntários, a população em situação de rua não consegue acessar as informações necessárias para proteger-se da pandemia, além de ficar sem a devida orientação sobre como acessar direitos, como a Renda Básica Emergencial, aprovada pelo Governo Federal por meio do Projeto de Lei no 873, de 2020, porém com inúmeros entraves para o acesso da população mais vulnerável.

Quando se trata de informação para as crianças em situação de rua, a situação é ainda mais complexa: a maioria é semianalfabeta e encontra-se afastada do ambiente escolar, dedicando a maior parte de seus dias a buscar um trabalho que lhes garanta o mínimo sustento.

Assim, a Campanha Nacional Criança Não é de Rua elaborou uma carta com propostas de enfrentamento à crise sanitária no ambiente das ruas, com foco principalmente nas crianças. Nesta carta, a principal proposta é a mudança de visão em relação ao problema a ser enfrentado, passando de um conceito higienista (que já vinha sendo aplicado antes mesmo da pandemia) para uma narrativa essencialmente humanitária, retomando alguns trabalhos - como os Educadores Sociais e o Consultório na Rua - para que, a partir dessas ações, comitês locais sejam criados e um plano estratégico emergencial de assistência seja estabelecido, com participações de estados, municípios, governo federal e sociedade civil.

**Considerações Finais**

Nas problematizações apresentadas pelos autores consultados, evidencia-se a necessidade do profissional em Serviço Social valer-se de um real interesse em responder às demandas e necessidades da população em situação de rua. Para tal, torna-se imprescindível conhecer amplamente as condições de vida e demandas destas pessoas, bem como instrumentalizar-se por meio da compreensão profunda da legislação e das políticas sociais voltadas a atender os potenciais usuários dos serviços disponíveis, além de ampla compreensão dos riscos e limitações trazidas pela atual conjuntura econômica, política e sanitária.

Nesse contexto, a intersetorialidade aparece como importante ferramenta para viabilizar políticas sociais. Entretanto, muitas dificuldades são observadas na sua implantação prática, entre elas o isolamento no qual os diferentes profissionais ainda atuam. A fim de superar este impasse, a intersetorialidade deve ser construída alicerçada na lógica de gestão de políticas públicas, visando quebrar as fragmentações de determinados serviços e ampliar a conexão e a articulação entre serviços e políticas.

Porém, o atual cenário imposto pela crise sanitária da COVID-19 requer ações urgentes. A falta de condições adequadas para a proteção e combate da doença deixa a população em situação de rua ainda mais à mercê de sua própria sorte, exigindo, tanto da sociedade civil quanto dos poderes públicos, uma união de esforços, a fim de se evitar um verdadeiro genocídio entre aqueles que mais sofrem com a Questão Social imposta pelo sistema vigente.

**Referências**

BRAGA, Iracilda Alves; SOUSA, Michelle Carvalho de. Narrativas e vivências na rua e a política de assistência social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 25, n. 3, p.105-118. Set./Dez.2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 09 dez. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Ministério do Desenvolvimento Social. **Ações da Política Nacional:** Conheça os serviços disponíveis para pessoas em situação de rua. Edital de Chamada Pública SENAES/MTE Nº 003/2013. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/acoes-da-politica-nacional. Acesso em: 09 dez. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (Brasil). **Assistentes sociais defendem os direitos da população em situação de rua:** Dia Nacional de Luta é celebrado em 19 de agosto. 2017. Disponível em: file:///C:/Users/julordelo/Desktop/UFSC%20SSO/Artigo%20Produção%20Textual/CFESS%20AS%20e%20pop%20sit%20rua%20(1).pdf. Acesso em: 13 dez. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS /7ª REGIÃO - RJ, 2019, Rio de Janeiro. **Atuação de Assistentes Sociais na abordagem às pessoas em situação de rua:** Termo de Orientação, 2a Edição, 2019. Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2019. 8 f.

IPEA. **Estimativa da população em situação de rua**. 2016. Texto para discussão de Marco Antonio Carvalho Natalino. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td\_2246.pdf. Acesso em: 11 dez.2019

MELITO, Leandro. **População de rua deve ficar fora do Censo 2020.** 2018. Edição: Talita Cavalcante. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/populacao-de-rua-deve-ficar-fora-do-censo-2020. Acesso em: 08 dez. 2019.

MENA, Fernanda. **Entre casos identificados, covid-19 se mostra mais mortífera entre negros no Brasil, apontam dados**. Folha de São Paulo, São Paulo/SP, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-da-saude.shtml>. Acesso em 29 mai. 2020.

POPULAÇÃO de rua e coronavírus: **Crianças que vivem nas ruas se aglomeram por questão de segurança**. São Bernardo do Campo: Rede TVT, 2020. (20 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Vk3yiZp6eMI. Acesso em: 31 maio 2020.

SCHUCH, Patrice; FURTADO, Calvin Da Cas; SARMENTO, Caroline Silveira;. **Covid-19 e a População em Situação de Rua: da saúde à segurança pública?** 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/covid-19-e-a-populacao-em-situacao-de-rua-da-saude-a-seguranca-publica>. Acesso em: 31 mai.2020.

SERAFINO, Irene; LUZ, Lila Cristina Xavier. Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p.74-85, jan./jun. 2015.

SPOSATI, Aldaíza. O caminho do reconhecimento dos direitos da população em situação de rua: de indivíduo a população. In: BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (Org.). **Rua: aprendendo a contar:** Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. p. 193-217. Organização: Júnia Valéria Quiroga da Cunha e Monica Rodrigues. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\_social/Livros/Rua\_aprendendo\_a\_contar.pdf. Acesso em: 08 dez. 2019.

.

1. Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, lordelo.juliana@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, advschiarolli@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, yaralazarinufsc@gmail.com [↑](#footnote-ref-3)